

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DECRETO N.º 048/2020, DE 30/03/2020

Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (covid-19).

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20/03/2020), a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 06/2020, do Governo Federal, "que reconhece, para fins do Art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhado por meio da mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020";

Considerando o Decreto Legislativo n.º 06/2020, do Governo do Estado do Pará, "que reconhece, para fins do Art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Governador do Estado do Pará;

Considerando, também, O Decreto n.º 609, de 126 de março de 2020, dispõe as medidas de enfrentamento, no âmbito do estado do Pará, à pandemia do coronavírus (COVID 19)

Considerando, ainda, a confirmação de 21 casos de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID 19), segundo Boletim atualizado e divulgado em 30/03/2020, pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, o que ocorreu, por exemplo, nos Municípios de Marabá e Parauapebas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a seguinte medida:

I - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Fica determinado, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo do Decreto Municipal n.º 047/2020, de 29/03/2020:

Art. 4º. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte (PA), 30 de março de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo: 539037

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020-09-SMS

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal, umidificador e máscara de oxigênio, carro de transporte de cilindro, válvula reguladora de oxigênio, para manutenção Hospital Municipal de Pacajá. ABERTURA: 20/04/2020, às 08:30horas. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos portais TCM/PA e Transparência Pacajá, informações e retiradas presenciais: Rua Candido Mendes, nº 81, Bairro Centro, Pacajá/PA.

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020-09-SMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de Urnas Funerárias e prestação de serviços de traslado fúnebre, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. ABERTURA: 22/04/2020, às 08:30horas. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos portais TCM/PA e Transparência Pacajá, informações e retiradas presenciais: Rua Candido Mendes, nº 81, Bairro Centro, Pacajá/PA.

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020-09-SMS-SRP

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, Cadeiras Plásticas, Mesas Plásticas e Bebedouros de Coluna, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. ABERTURA: 23/04/2020, às 08:30horas. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos portais TCM/PA e Transparência Pacajá, informações e retiradas presenciais: Rua Candido Mendes, nº 81, Bairro Centro, Pacajá/PA.

MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde.

Protocolo: 539256

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-09/PMP

O Município de Pacajá, através do seu pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 22/04/2020, às 09h00min, no prédio sede da Prefeitura - Sala da Administração, processo licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E DERIVADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS FUNDO MUNICIPALIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Portal da Transparência, no Mural de Licitações do TCM/PA e na sala da Administração, localizada no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Pacajá, na Av. João Miranda dos Santos, 67, Bairro Novo Horizonte, no horário de 08h00min as 14h00min horas em dias úteis.

Pacajá/PA, 02 de abril de 2020.

RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR

Pregoeiro

Protocolo: 539258

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PARÁ

DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 3500/2020

CONSIDERANDO as intensas chuvas, que atingem a região ocasionando as fortes chuvas que causaram grandes prejuízos, danificando as pontes, bueiros e estradas, gerando danos aos munícipes residentes na zona rural de Santa Maria das Barreiras; CONSIDERANDO os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial de pontes, pontilhões, bueiros e vicinais situados na área rural do município, o que tem inviabilizado o escoamento da produção agrícola, notadamente de soja, meio de comércio predominante na região; CONSIDERANDO a interrupção dos serviços essenciais de saúde e educação, situados na zona rural, o que vem acarretando sérios prejuízos aos seus usuários, população menos favorecida; CONSIDERANDO que os meios disponíveis e a estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável; CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, relatando a ocorrência destes desastres e favorável à declaração de Situação de Emergência; D E C R E T A: Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na zona rural do Município abrangidas pelo caos atingidas pelas chuvas; Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pelas chuvas e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das habitações atingidas; Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural; Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Art. 7º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. José Barbosa de Faria/ Prefeito Municipal/ Santa Maria das Barreiras 26 de março de 2020

Protocolo: 539263